

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS-

=L E I Nº.460=

LUIZ BERALDO, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, decretou e Ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

=L E I Nº.460=

Artigo 1º -Fica autorizado o Executivo Municipal de Cordeirópolis a pagar o 13º mês de salário, referente ao presente exercício, aos funcionários, diaristas e mensalistas desta Prefeitura, inclusive os inativos, e pensões vitalícias criadas por lei.

Artigo 2º -Fica autorizado o Executivo Municipal de Cordeirópolis a dar uma bonificação de 30% (trinta por cento), no mês de novembro do corrente exercício, aos funcionários, diaristas e mensalistas desta Prefeitura, inclusive os inativos, e pensões vitalícias criadas por lei.

§ Único - A bonificação de que trata o presente artigo, será calculada proporcionalmente sobre os vencimentos percebidos na folha de pagamento do mês de outubro do presente exercício.

Artigo 3º -Fica também autorizado o Executivo Municipal de Cordeirópolis abrir crédito especial, através de Decreto, para cobertura das despesas decorrentes com a presente lei.

Artigo 4º -Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis-1966-.

---

LUIZ BERALDO

-Prefeito Municipal-

José Geraldo Quintal

-Secretário-

Publicada na Seção Secretaria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis-1966-.

---

José Geraldo Quintal

-Secretário-